

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002335/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053555/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005293/2009-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/12/2009

SINDICATO COND VEI E TRAB EMP TRANSP ROD CARGAS DE FLOR E REGIAO DE SC, CNPJ n. 83.600.890/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANE CRISTINA MARTINS DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON ADRIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 02 de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresa do Comércio, Condutores de Veículos Rodoviários (Motorista Inclusive Ajudantes) com abrangência territorial conforme esta CCT, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE SALARIAL**

A partir de **01 de setembro de 2009** todas as empresas do setor do comércio varejista nas suas respectivas bases territoriais que compõe as categorias econômicas, deverão repassar aos salários de seus empregados, que exercem

exclusivamente a função de motorista rodoviário ou ajudante de motorista, o percentual de 6% (seis por cento) como índice negociado na data-base, calculados sobre os salários do mês de agosto/2009, podendo ser compensados todos os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

Parágrafo Único – Os empregados que não tiverem completado 12 (doze) meses na empresa em 01 de setembro de 2009 receberão o aumento salarial acima fixado de forma proporcional, a razão de um doze avos por mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALÁRIAL)**

A partir de 01 de setembro de 2009, o salário normativo (piso salarial) dos empregados que exercerem as funções exclusivamente de motorista rodoviário ou de ajudante de motorista, terão os seguintes valores:

##### **MOTORISTA RODOVIÁRIO**

- a) Período até 90 (noventa) dias R\$ 588,00
- b) Período após 90 (noventa) dias R\$ 738,00

##### **AJUDANTE DE MOTORISTA**

- a) Período até 90 (noventa) dias R\$ 471,00
- b) Período após 90 (noventa) dias R\$ 626,00

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente instrumento poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não exceda a jornada de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares previstas no *caput* poderão ser compensadas por igual período de descanso, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao da prestação, ocasião em que não será devido nenhum pagamento a este título.

Parágrafo Segundo – As horas não compensadas na forma acima estabelecida serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como trabalho efetivo para fins de horas extras ou quaisquer outros efeitos, os períodos de repouso de motoristas rodoviários e ajudantes, seja em viagens ou quando gozados nas dependências da empresa, desde que oferecido alojamento

condizente.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que viajam distâncias superiores a 100 quilômetros do seu local de trabalho, as empresas poderão optar pelo pagamento de 48 horas extras mensais, pré-fixadas, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo ser discriminado no recibo de salário.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que perfazem distâncias inferiores a 100 quilômetros do seu local de trabalho, as empresas poderão optar pelo pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, pré-fixadas, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo ser discriminado no recibo salarial.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Ao empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte será devido o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

As empresas reembolsarão aos seus empregados abrangidos por esse instrumento as despesas com alimentação, sempre que por necessidade do serviço e autorização do empregador executarem tarefas em localidades fora do domicílio do empregado.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, as despesas deverão ser antecipadas pela empresa e posteriormente comprovadas pelo empregado, mediante apresentação das respectivas notas-fiscais.

Parágrafo Segundo: Quando não for possível a antecipação das despesas, estas não poderão exceder os seguintes valores: R\$ 5,00 (cinco reais) para café da manhã, R\$ 9,00 (nove reais) para almoço e R\$ 9,00 (nove reais) para jantar, cabendo ao empregado comprová-las mediante apresentação das respectivas notas-fiscais.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado motorista que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por atos praticados, exclusivamente, por culpa do empregado no desempenho de suas funções.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido pela empresa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO/MOTORISTA**

Caberá ao empregado motorista manter sob sua vigilância quando em viagem, as mercadorias transportadas, o veículo e seus pertences, assim entendidos as lonas, cordas, extintores, esteques e demais equipamentos próprios do veículo.

Parágrafo Primeiro – Será também de responsabilidade do motorista as multas de trânsito para as quais concorrer com culpa ou dolo e decorrentes de infrações ao Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Segundo – Será igualmente de responsabilidade do empregado/motorista, a guarda dos uniformes, calçados e EPI's que lhes forem fornecidos pela empresa, devendo, em caso de dano ou extravio, custear as peças substituídas.

Parágrafo Terceiro – Responderá igualmente o empregado/motorista, por quaisquer danos causados à empresa ou à terceiros, na condução do veículo sob seus cuidados profissionais, para os quais concorreu com dolo ou culpa.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Serão fornecidos os uniformes gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego ao trabalhador nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro – Para que o empregado tenha direito a garantia de emprego acima

referida, é indispensável que comprove, por certidão do órgão previdenciário, a contagem do tempo de serviço suficiente á pré-aposentadoria de que trata o *caput* desta cláusula, sob pena de não lhe ser concedida a referida garantia.

Parágrafo Segundo – Ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho nos domingos e feriados será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, exceto se ocorrer compensação das horas laboradas nos termos desta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR**

Será considerada falta justificada ao trabalho até doze (12) vezes no ano, aquelas destinadas ao acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante por declaração médica, a ser apresentada em até quarenta e oito (48) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 14 (catorze) dias na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais na razão de 1/12.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão consideradas faltas justificadas ao trabalho, a ausência de dirigente sindical em dia útil para comparecer às assembleias e reuniões de seu sindicato de classe, limitadas a dez (10) dias por ano, e desde que comunicado o empregador por escrito com antecedência mínima de cinco (5) dias e de igual forma comprovadas.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária no de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos seus funcionários (motoristas e ajudantes) a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro/2009 e julho/2010, respectivamente, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Rodoviários de Florianópolis e Região/SC, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo ([www.sintracargas.com.br](http://www.sintracargas.com.br) ou [www.sintrafopolis.com.br](http://www.sintrafopolis.com.br)), até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único: Os empregados poderão manifestar o direito de oposição ao desconto perante a entidade profissional em até 15 (quinze) dias antes das datas previstas devendo fornecer cópia da via protocolada ao empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 14 de julho de 2009, **TODOS** os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, **independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao **SINDICATO PATRONAL** a contribuição denominada **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2009 e JULHO/2010, respectivamente.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo **Sindicato do Comércio Varejista da Região Metropolitana de Florianópolis – SINDILOJAS**, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2009 e AGOSTO/2010, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por período, para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º: **A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula 61, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.**

§ 3º: Certidões Negativas emitidas pelo **SINDICATO PATRONAL** somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

Qualquer dúvida ou conflito, decorrente da presente convenção, não ensejará qualquer procedimento judicial, sem que antes as partes promovam rodadas de negociação no sentido de resolver o impasse.

Assim convencionados, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais abaixo indicadas.

**LEANE CRISTINA MARTINS DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO COND VEI E TRAB EMP TRANSP ROD CARGAS DE FLOR E  
REGIAO DE SC**

**HAMILTON ADRIANO**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .